



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.042, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Mutirão de Mamografias no Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Mutirão de Mamografias no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º O Mutirão de Mamografias tem o objetivo de promover a prevenção e detecção precoce do câncer de mama, a fim de garantir o acesso gratuito e ampliado à realização de exames de mamografia para mulheres em idade recomendada.

Art. 3º O Mutirão de Mamografia deverá ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, com a coordenação da Secretaria Municipal competente e contará com a parceria de unidades de saúde locais, hospitais, clínicas conveniadas e profissionais de saúde qualificados.

Art. 4º O público-alvo prioritário para a realização do exame de mamografia no âmbito do Mutirão será:

I - mulheres com idade entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta nove) anos, conforme recomendação do Ministério da Saúde para a detecção precoce do câncer de mama.

II - mulheres com idade entre 40 (quarenta) e 49 (quarenta e nove) anos que apresentem histórico familiar de câncer de mama ou que possuam fatores de risco identificados, conforme orientações médicas.

III - mulheres com 70 (setenta) anos ou mais que, a critério médico, necessitem da realização de mamografia.

Art. 5º A realização do exame de mamografia será gratuita para todas as mulheres que se enquadrarem nas faixas etárias e condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Para a efetivação do Mutirão de Mamografia, a Secretaria Municipal competente deverá:

I - planejar a logística de agendamento, transporte e execução dos exames;

II - disponibilizar unidades móveis de mamografia, se necessário, para garantir que todas as regiões do Município tenham acesso ao exame;

III - informar a população, por meio de campanhas educativas, mídias locais, cartazes e visitas domiciliares, sobre a importância da mamografia e a realização do exame;

IV - garantir o acompanhamento médico, incluindo a análise dos resultados e o encaminhamento para tratamento especializado, caso seja identificado qualquer problema de saúde.

Art. 7º O Mutirão de Mamografia será realizado nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - as mulheres serão convocadas com antecedência por meio de listagens organizadas pela Secretaria Municipal competente;

II - as datas e os locais do mutirão serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal em rádios, mídias sociais, sites oficiais e outros meios de comunicação;

III – (VETADO).

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo hospitais, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras organizações, para garantir o sucesso do Mutirão de Mamografia.

Art. 9º O Município deverá garantir que as mulheres que realizarem o exame tenham acesso à interpretação dos resultados e, caso necessário, encaminhamentos médicos para a realização de exames complementares ou tratamentos.

Art. 10. O Município se compromete a garantir a transparência e a prestação de contas sobre a execução do Mutirão de Mamografia, incluindo a quantidade de exames realizados, a taxa de incidência de diagnósticos positivos e os procedimentos realizados após os exames.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de outubro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal